



CONGRESSO NACIONAL

MPV 617

00014

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data	Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013
------	---

Autor Dep. Duarte Nogueira – PSDB - SP	Nº do Prontuário
---	------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. <input checked="" type="checkbox"/> Modificativa	4. <input type="checkbox"/> Aditiva	5. Substitutivo Global
---------------	-----------------	---	-------------------------------------	------------------------

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alinea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO / JUSTIFICAÇÃO

Dê-se ao art. 1º da Medida Provisória nº 617, de 31 de maio de 2013, a seguinte redação:

Art. 1º Art. 1º Ficam reduzidas a zero as alíquotas da Contribuição para o PIS/PASEP e da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS incidentes sobre a receita decorrente de prestação de serviços de saneamento básico, bem como sobre as receitas decorrentes da prestação de serviços regulares de transporte coletivo municipal rodoviário, metroviário e ferroviário de passageiros.

Parágrafo único. O tratamento previsto no **caput** alcança também as receitas decorrentes da prestação no território de região metropolitana regularmente constituída dos referidos serviços de transporte coletivo."

JUSTIFICAÇÃO

É desnecessário reafirmar a importância do saneamento básico para a sustentabilidade ambiental e, particularmente para a saúde da população. Ainda assim, tais serviços continuam suportando uma elevada carga tributária. O setor foi onerado ainda mais, quando da instituição dos regimes não cumulativos para o PIS, em 2002, e para a COFINS, em 2003 - as alíquotas de 0,65% e 3% para o PIS e COFINS, respectivamente, foram elevadas para 1,65% e 7,6%, mais que dobrando o peso dessas contribuições sobre setores que pouco carregam de crédito em relação às etapas anteriores do processo produtivo. No momento em que foram reduzidas a zero as alíquotas das contribuições para o PIS e para a COFINS incidentes sobre as receitas derivadas da prestação de serviços de transporte coletivo, entendemos ser igualmente justo que se estenda o tratamento para os serviços de saneamento básico, a fim de reduzir a carga de tributos e permitir um expansão da capacidade de investimento do setor. Pela importância da medida, esperamos contar com o apoio dos nossos pares.

PARLAMENTAR

Dep. Duarte Nogueira
PSDB/SP

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas
Recebido em 04/06/2013 às 13:40
Givago Costa, Mat. 257610